

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMBASADO NOS ARTIGOS 169, I, XXIII, XXVI, XXVIII, 170, §§ 1º, 2º E 3º, 171, 172, §§ 1º E 2º, 176, I A IV, 177, 182, 191, 198 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE) E ART. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MAMEDE QUE SOLICITOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR AS CONDUTAS DA SERVIDORA ANA VIRGINIA GOMES BARROS, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE; CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINOU QUE APURASSE OS VÍNCULOS PÚBLICOS OCUPADOS POR ANA VIRGINIA GOMES BARROS, BEM COMO POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS; CONSIDERANDO AS CONDUTAS RELATADAS NO RELATÓRIO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APONTANDO CONDUTAS INADEQUADAS E DESRESPEITOSAS DA SERVIDORA COM COLEGAS DE TRABALHO; CONSIDERANDO POSSÍVEL ASSÉDIO E INTIMIDAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO, EM RELAÇÃO A OUTROS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO; CONSIDERANDO A INTERFERÊNCIA EM PROCEDIMENTOS DE OUTROS PROFISSIONAIS; CONSIDERANDO A FALTA DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA; CONSIDERANDO A RECUSA DE PACIENTES AO ATENDIMENTO ALEGANDO QUESTÕES DE FORO ÍNTIMO; CONSIDERANDO AS DENÚNCIAS NO ATRASO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES, BEM COMO ATRASO PARA INICIAR O EXPEDIENTE; CONSIDERANDO REGISTROS OFICIAIS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE SAÚDE COMPROVANDO AUSÊNCIAS NO SERVIÇO PÚBLICO; CONSIDERANDO DENÚNCIA FORMAL DE CONDUTA INADEQUADA E ASSÉDIO NO SERVIÇO COM PACIENTES, TUDO CONFORME AMPLAMENTE IDENTIFICADO NO RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MAMEDE; CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NECESSITA DE APURAÇÃO PARA ELUCIDAR A FÁTIMA, POR COMISSÃO PROCESSANTE, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DA INVESTIGADA; CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO NECESSITA SER CONSTITUÍDA POR TRÊS SERVIDORES EFETIVOS E PORTADORES DE TERCEIRO GRAU; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA,

RESOLVE:

Designar, uma comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nesta ocasião, constituída pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede - PB, com os seguintes membros: SILVANA MARIA MEDEIROS, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 047.312.144-16 e RG nº 2314695 SSP/PB, matrícula nº 13104, ROSANA DE FÁTIMA LUCENA AZEVEDO ARAÚJO, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 057.187.214-08 e RG nº 2314665 SSP/PB, matrícula nº 13609, e, GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 059.638.434-30 e RG nº 2764585 SSP/PB, na condição de membro, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar as possíveis irregularidades cometidas por ANA VIRGINIA GOMES BARROS, enfermeira efetiva do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 075.796.724-80 e RG nº 3327068 SSP/PB e matrícula nº 14708, em razão de todos os fatos narrados no Relatório da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede, bem como da possível acumulação ilegal de cargos públicos, conforme determinação do Ministério Público do Estado da Paraíba para apuração, devendo a Comissão Processante, agora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente após a data da última publicação da Portaria de nomeação desta comissão em Órgão Oficial de Imprensa, e, concluí-la no prazo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação por igual período se necessário, com poderes para proceder a qualquer diligência cabível para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos caso sejam necessários, fazendo ao final do processo as devidas diligências e parecer conclusivo como sendo relatório de conclusão, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal, pelas infrações previstas nos ARTIGOS 169, I, XXIII, XXVI, XXVIII, 170, §§ 1º, 2º E 3º, 171, 172, §§ 1º E 2º, 176, I A IV, 177, 182 A 191, 198 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE) E ART. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A Comissão Processante exercerá suas funções em sala própria na Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, local designado para funcionamento dos trabalhos, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, nº 1, Centro, Município de São Mamede - PB. Publique-se e cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional